



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 670, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ESPECIAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE COM O DER."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo Especial de Autorização de Uso, Compromisso e Responsabilidade, junto com outras Prefeituras da região, com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), no sentido da utilização comunitária da usina de asfalto a frio que o DER/SP mantém no Bairro do Embaú, na altura do Km 12+500m, da SP 183, trecho Piquete-Embaú.

Artigo 2º - A referida utilização comunitária reger-se-á pelas seguintes condições:

- a) - Com relação à mão de obra, serão treinados funcionários das Prefeituras que operarão a usina por sistema de rodízio, mesclados com funcionários do DER, por turnos a estabelecer sempre sob fiscalização do DER;
- b) - Para o abastecimento da usina, há necessidade do fornecimento por parte das Prefeituras em sistema de rodízio semanal, de uma pá-carregadeira, de pneus e respectivo operador e, eventualmente, um caminhão basculante e seu respectivo motorista;
- c) - Os materiais necessários para usinagem, ou seja, pedra 1 e pedrisco lavados e emulsão catiônica RML-C serão adquiridos pelas Prefeituras e depositados junto à usina, sendo que o fornecimento da massa usinada a todas as Prefeituras bem como ao DER/SP, obedecerão os limites dos materiais por elas fornecidos e pelo DER/SP também, devendo as equipes das Prefeituras que, pelo sistema de rodízio preconizado, estiverem operando a usina fornecer massa



Prefeitura Municipal de Lavrinha

Estado de São Paulo

- usinada às demais e ao DER/SP;
- d)- As despesas com a reparação e manutenção, incluindo mão e troca de peças da usina, correrão exclusivamente por recheio das Prefeituras;
 - e)- O fornecimento dos combustíveis dos equipamentos em operação caberão também às Prefeituras;
 - f)- As Prefeituras pagarão ao DER/SP, a título de aluguel da usina e por hora de operação, os valores correspondentes ao item 07.70.01.02. da tabela de preços unitários do DER/SP, com atualização de valores;
 - g)- As Prefeituras fornecerão, também, os combustíveis necessários aos equipamentos em operação;
 - h) - As Prefeituras obrigam-se a respeitarem a fiscalização do DER/SP e permitirem que a mesma promova vistoria periódica nos equipamentos, e cumprirem as notificações expedidas, compelindo-as a repararem defeitos ou sanarem irregularidade;
 - i) - As Prefeituras sabem, desde já, que nada têm a reivindicarem ou a receberem do DER/SP presente ou futuramente, em razão dos serviços de reparação, consertos e manutenção dos equipamentos;
 - j) - Sabem, ainda, as Prefeituras que os direitos decorrentes da presente autorização são intransferíveis, bem como é defeso o seu uso para fins diversos;
 - l) - As Prefeituras comprometem-se a restituir os equipamentos ao DER/SP, mediante prévia vistoria e postos em local estabelecido, desde que cancelada esta autorização, ou, no seu término se ela não for renovada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município consignado no seu orçamento, suplementados, se necessário.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação.

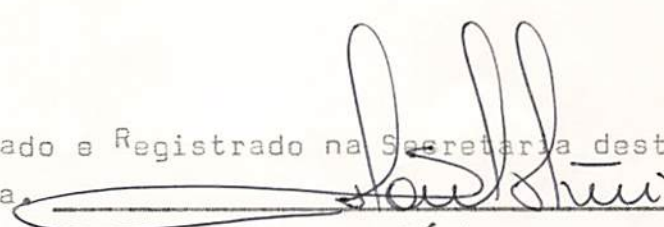
Lavrinhas, 03 de dezembro de 1991



LEONEL PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra.



Secretária